



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Lei nº 443/2025.

*Regulamenta os horários de funcionamento de restaurantes, clubes, casas noturnas, danceterias, bares e similares no município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 37, inciso X da CRFB/1988 e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Consideram-se funcionamento de restaurantes, clubes, parques de exposições, casas noturnas, danceterias e similares, os estabelecimentos definidos pela Prefeitura Municipal, através do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo Único:** Para funcionamento dos estabelecimentos definidos no caput é obrigatória a licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Municipal;

**Art. 2º.** Nos estabelecimentos bares e restaurantes que houver comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, o horário de funcionamento será o seguinte:

- I - Segunda a quarta-feira: das 7h00 às 1h00 do dia seguinte;
- II - Quinta-feira das 7h00 às 2h00 do dia seguinte;
- III - Sexta a sábado: das 7h00 às 3h00 do dia seguinte;
- IV - Domingo até às 1h00 do dia seguinte;
- V - Véspera de feriados: das 7h00 às 3h00 do dia seguinte.

**Art. 3º.** Os clubes, casas noturnas, danceterias, bares com música ao vivo, restaurantes com música ao vivo e similares, terão o seguinte horário de funcionamento:

- I - Segunda-feira à quinta-feira das 7h00 às 2h00 do dia seguinte;
- II - Sexta-feira das 7h00 às 3h00 do dia seguinte;
- III - sábado e véspera de feriados: das 7h00 às 4h00 do dia seguinte;
- IV - Domingo: das 7h00 às 2h00 do dia seguinte;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



**Parágrafo Único:** As festividades culturais organizadas pelo município terão duração até às 6h00 do dia seguinte.

**Art. 4º.** Aos infratores dos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 dias;
- II - Multa de R\$ 500,00, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária do Alvará de funcionamento por prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- IV - Fechamento do estabelecimento.

**Parágrafo Único.** O estabelecimento fechado no caso do inciso IV, só poderá ser reaberto no prazo de um ano, a partir da data de fechamento.

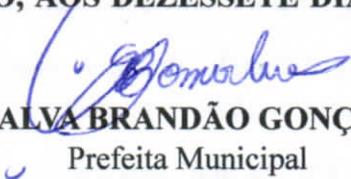
**Art. 5º.** Qualquer munícipe é parte legítima para notificar a infração desta Lei, sendo obrigatório o processamento de todas as reclamações, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º.** Ficam revogados os dispositivos legais municipais que dispuserem em sentido contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE  
2025.

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal